

RELATO DE EXPERIÊNCIA IDENTIFICADO

DA SUSPEITA DE NATURALIZAÇÃO AO RECONHECIMENTO DA NACIONALIDADE BRASILEIRA ORIGINÁRIA: RELATO DE ATENDIMENTO NO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIGRANRIO

FROM A SUSPECTED NATURALIZATION CASE TO THE RECOGNITION OF ORIGINAL BRAZILIAN NATIONALITY: AN EXPERIENCE REPORT FROM UNIGRANRIO'S LEGAL AID CLINIC

Eduardo Dos Santos Pereira¹, Litiane Motta Marins Araújo², Ana Paula Lopes Ribeiro³, Ana Lucia Pazos Moraes⁴, Eneisa Miranda Bittencourt Sobreira⁵, Maria Celia Ferraz Roberto da Silveira⁶, Michele Dos Santos Correa⁷, Luciene Chagas de Carvalho⁸, Tais Roberta Laranjeira Pagy de Amorim⁹, Roberta Pinheiro Piluso¹⁰, Ícaro Alves Silva de Souza¹¹, Bernardo Garcia de Almeida Cacholas¹²

Eixo Temático: Eixo 05 - Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESUMO

Este relato apresenta a experiência de atendimento realizada pelo Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Unigranrio, campus Duque de Caxias, a uma jovem nascida no exterior, filha de pai e mãe brasileiros, que procurou o serviço acreditando que precisaria se naturalizar para regularizar sua documentação no Brasil. O caso mostrou como uma escuta atenta e revisão cuidadosa dos documentos podem alterar por completo o encaminhamento inicialmente imaginado. Ao aprofundar a história familiar da assistida, a equipe identificou que não se tratava de hipótese de naturalização, mas de opção de nacionalidade brasileira originária, prevista no artigo 12, I, c, da Constituição. A partir dessa constatação, o atendimento foi redirecionado para a reunião da documentação necessária, a elaboração e o ajuizamento da ação perante a Justiça Federal, com pedidos de gratuidade de justiça, dispensa de audiência de conciliação e tutela de urgência. O Núcleo acompanhou o processo até a manifestação favorável do Ministério Público Federal. O trabalho procura refletir sobre a importância do diagnóstico jurídico correto na assistência gratuita e sobre o valor formativo do atendimento para os estudantes envolvidos. A experiência evidenciou que erros de enquadramento simples podem prolongar situações de insegurança e limitar o exercício de direitos básicos, reforçou a escuta qualificada como instrumento essencial da prática jurídica e o papel dos NPs na aproximação entre formação acadêmica e realidade social.

Palavras-chave: Nacionalidade brasileira. Núcleo de prática jurídica. Assistência jurídica gratuita. Cidadania.

¹ Professor do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (eduardos.pereira@afya.com.br).

² Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (litiane.motta@afya.com.br)

³ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (anap.ribeiro@afya.com.br).

⁴ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (ana.moraes@afya.com.br).

⁵ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (eneisa.sobreira@afya.com.br).

⁶ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (mariaceliaferrazrs@yahoo.com.br).

⁷ Preceptora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (michelecorreaadv@gmail.com).

⁸ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (luciene.carvalho@afya.com.br).

⁹ Preceptora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (tais.pagy@afya.com.br).

¹⁰ Professora do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (robertapiluso@gmail.com).

¹¹ Aluno do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (icaroalvesren@gmail.com)

¹² Professor do curso de Direito da Faculdade Unigranrio Afya (bernardo.cacholas@gmail.com)

ABSTRACT

This report presents the assistance provided by the Legal Aid Clinic of Unigranrio University, Duque de Caxias campus, to a young woman born abroad to Brazilian parents who sought legal help believing that naturalization was necessary to regularize her documents in Brazil. From the first meetings, the case showed how attentive listening and a careful review of the available documents can completely change the legal path initially imagined. After examining the assisted person's family history in greater detail, the team identified that the case did not involve naturalization, but rather the option for original Brazilian nationality provided for in Article 12, item I, paragraph "c", of the Federal Constitution. The assistance was then redirected toward gathering the necessary documents, preparing and filing the appropriate action before the Federal Court, with requests for free legal aid, waiver of the conciliation hearing, and urgent relief. The Clinic followed the proceedings until the Federal Public Prosecutor's Office issued a favorable opinion. Beyond describing the procedural steps, this experience report reflects on the importance of accurate legal diagnosis in free legal assistance and on the educational value of the case for the students involved. The experience demonstrated that apparently simple classification errors can prolong documentary insecurity and restrict the exercise of basic rights, while also reinforcing qualified listening as an essential legal practice and highlighting the role of legal aid clinics in connecting academic training with the social realities faced by those seeking assistance.

Keywords: Brazilian nationality. Legal aid clinic. Free legal assistance. Citizenship.

INTRODUÇÃO

A nacionalidade brasileira pode ser adquirida por diferentes caminhos, e cada um deles possui requisitos, procedimentos e efeitos jurídicos próprios. Entre essas possibilidades está a opção de nacionalidade, aplicável aos filhos de pai ou mãe brasileiros que tenham nascido no exterior, não tenham sido registrados em repartição consular brasileira e, depois de passarem a residir no país, manifestem, após a maioridade, a vontade de serem reconhecidos como brasileiros natos. Embora a distinção pareça clara quando observada pela perspectiva técnica, é comum que essa situação seja confundida com a naturalização, inclusive por pessoas que já tentaram resolver sua documentação perante diferentes órgãos públicos. A diferença, no entanto, vai muito além da terminologia, porque naturalização e opção de nacionalidade possuem fundamentos jurídicos distintos e produzem consequências igualmente diferentes para a relação da pessoa com o Estado brasileiro.

Na prática, essa confusão pode gerar um percurso longo e desgastante para quem busca apenas regularizar a própria vida civil. Quando uma pessoa que possui direito à nacionalidade brasileira originária é tratada como estrangeira candidata à naturalização, ela pode ser submetida a documentos, exigências, taxas e procedimentos que não correspondem à sua situação, permanecendo por mais tempo sem acesso pleno a direitos relacionados à cidadania, como o alistamento eleitoral e a obtenção de documentos de identificação adequados. Muitas vezes, o próprio interessado não percebe que está seguindo o caminho errado e passa a circular entre órgãos públicos sem compreender por que o problema nunca é definitivamente resolvido. Nesse contexto, o Núcleo de Prática Jurídica assume uma função que ultrapassa o

simples ajuizamento de ações, pois a escuta atenta, a reconstrução da história pessoal e a leitura cuidadosa dos documentos são etapas essenciais para que a solução jurídica seja construída a partir da realidade do assistido, e não apenas da forma como ele inicialmente descreve o problema.

A Constituição Federal de 1988 disciplina essa hipótese no artigo 12, inciso I, alínea c, ao prever que são brasileiros natos os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e, depois de atingida a maioridade, optem pela nacionalidade brasileira. Trata-se, portanto, de nacionalidade originária, e não derivada, distinção que repercute diretamente na condição jurídica da pessoa, inclusive quanto à impossibilidade de extradição do brasileiro nato e ao exercício dos direitos decorrentes do reconhecimento da nacionalidade. A Lei de Migração complementa essa disciplina ao prever a possibilidade de o filho de brasileiro nascido no exterior e não registrado em repartição consular promover a ação de opção de nacionalidade perante a Justiça Federal. Por se tratar de direito personalíssimo e imprescritível, diretamente relacionado à identidade jurídica e à cidadania, sua efetivação exige manifestação judicial e posterior registro no Livro E do Registro Civil, não sendo suficiente uma providência administrativa isolada.

A opção de nacionalidade também não se reduz a uma declaração informal de vontade, porque o reconhecimento depende da demonstração concreta dos requisitos jurídicos aplicáveis ao caso. É necessário comprovar o nascimento no exterior, a filiação brasileira, a residência no território nacional e a manifestação pessoal do interessado perante o Poder Judiciário, com a participação do Ministério Público Federal como fiscal da ordem jurídica. Para quem não possui familiaridade com esse procedimento, a diferença entre reunir documentos para naturalização e reunir documentos para opção de nacionalidade pode parecer pequena, embora juridicamente seja decisiva. Essa combinação entre complexidade procedimental e desconhecimento sobre a matéria ajuda a explicar por que algumas pessoas permanecem durante anos tentando regularizar a própria situação por vias inadequadas, mesmo quando já possuem, desde a origem, um vínculo constitucional com a nacionalidade brasileira.

A experiência foi escolhida para este relato justamente porque permitiu aos discentes acompanhar, em um único caso, várias etapas que normalmente aparecem separadas durante a formação acadêmica. O atendimento exigiu triagem inicial, entrevista, conferência de

documentos, revisão do enquadramento jurídico, elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo até a manifestação do Ministério Público Federal, tornando possível perceber como cada etapa interfere na seguinte. Também ficou evidente que informações aparentemente secundárias, quando não são exploradas com cuidado, podem conduzir o atendimento para uma direção inadequada e aumentar a sensação de insegurança de quem procura auxílio jurídico. Para os estudantes envolvidos, o caso mostrou que a técnica não se resume ao domínio da legislação, mas depende igualmente da capacidade de ouvir, formular perguntas pertinentes, reconhecer quando uma hipótese precisa ser revista e explicar ao assistido, de forma compreensível, por que o caminho inicialmente imaginado não é o mais adequado.

A partir desse contexto, o presente relato tem como objetivo reconstruir o percurso do atendimento prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica da Unigranrio à assistida Evelyn Lumac Vaz Pereira da Silva, desde a primeira procura pelo serviço, quando ainda se acreditava que seria necessária a naturalização, até o ajuizamento da ação de opção de nacionalidade e a posterior manifestação favorável do Ministério Público Federal. Ao narrar esse percurso, busca-se também refletir sobre o que a experiência revela a respeito do diagnóstico jurídico na assistência gratuita, da responsabilidade envolvida na orientação de pessoas em situação de vulnerabilidade e do papel do Núcleo como espaço em que o conhecimento jurídico deixa de ser apenas conteúdo acadêmico e passa a produzir efeitos concretos na vida de quem procura atendimento.

DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA

O atendimento foi realizado no Núcleo de Prática Jurídica vinculado à Universidade Unigranrio, campus Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, entre abril e julho de 2026. A equipe era formada por discentes do curso de Direito, acompanhados pela advogada responsável pelo Núcleo, e o caso seguiu o fluxo de atendimento destinado à população em situação de vulnerabilidade econômica assistida pela instituição. Grande parte desse público chega ao Núcleo depois de já ter tentado solucionar o problema por conta própria, muitas vezes sem recursos para contratar advogado e sem saber exatamente qual providência jurídica deve ser adotada. Por isso, o primeiro atendimento não funciona apenas como uma coleta de informações, mas como um momento em que é preciso organizar a narrativa, compreender o que já foi feito e identificar, com cautela, quais fatos realmente definem o problema jurídico apresentado.

O primeiro contato com Evelyn ocorreu em 1º de abril de 2026, quando ela, então com vinte anos de idade, procurou o Núcleo relatando dificuldades para regularizar sua conta no portal Gov.br e afirmando acreditar que precisaria requerer a naturalização brasileira. A assistida informou que havia chegado ao Brasil em 2021 e que buscava regularizar sua situação documental para conseguir solicitar o título de eleitor e emitir uma nova carteira de identidade, objetivos que, para ela, estavam diretamente ligados à possibilidade de participar de forma mais plena da vida civil no país. Durante a conversa, também relatou dificuldade para lidar sozinha com órgãos públicos e serviços digitais, especialmente por não possuir computador próprio nem familiaridade com ferramentas eletrônicas, circunstância que tornava cada tentativa de obter informação mais cansativa e insegura. Naquele momento, a equipe identificou uma pendência relacionada ao Registro Nacional Migratório e a orientou a comparecer à Polícia Federal no Rio de Janeiro para confirmar a existência do registro, evitando o pagamento desnecessário de uma taxa que poderia já ter sido quitada, ficando o retorno agendado para 8 de abril enquanto ainda se trabalhava com a hipótese inicial de regularização migratória e naturalização.

Nos atendimentos seguintes, a equipe passou a examinar com maior profundidade a documentação e a história familiar de Evelyn, cruzando o que havia sido relatado com as informações constantes dos documentos apresentados. Foi nesse processo, mais cuidadoso e menos preso à hipótese inicial, que surgiu o dado decisivo para o caso: Evelyn era filha de pai e mãe brasileiros natos. A partir dessa constatação, o problema deixou de ser compreendido como uma tentativa de naturalização de pessoa estrangeira e passou a ser enquadrado como hipótese de opção de nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, considerando que a assistida nasceu no exterior, não foi registrada em repartição consular brasileira e vive no Brasil desde os quinze anos de idade. A mudança de rumo foi significativa porque evitou que a assistida continuasse investindo tempo e esforço em um procedimento inadequado e, ao mesmo tempo, mostrou aos estudantes que a narrativa apresentada no primeiro atendimento deve ser acolhida com respeito, mas nunca substitui a investigação jurídica dos fatos e dos documentos.

Em 6 de maio de 2026, Evelyn retornou ao Núcleo já ciente de que o caminho jurídico seria outro e compareceu para assinar a petição inicial da ação de opção de nacionalidade, a procuração e a declaração de hipossuficiência econômica necessária ao pedido de gratuidade de justiça. Nessa etapa, surgiu uma dificuldade aparentemente simples, mas relevante para o

ajuizamento: ainda não havia comprovação adequada de residência no município de Duque de Caxias, porque a fatura apresentada não estava em nome da assistida. Como essa informação era importante para a definição da competência territorial e para evitar questionamentos processuais posteriores, a equipe não tratou a pendência como mera formalidade e orientou Evelyn a procurar a associação de moradores de seu bairro para obter uma declaração de residência. Somente depois dessa providência a documentação ficou suficientemente organizada para que a ação pudesse ser distribuída perante a Justiça Federal.

Com os documentos reunidos, a equipe elaborou a petição inicial da ação de opção de nacionalidade brasileira, proposta em face da União perante a Justiça Federal de Duque de Caxias. A fundamentação foi construída a partir do artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, do artigo 63 da Lei de Migração e da regra de competência prevista no artigo 109, inciso X, da Constituição, relacionando esses dispositivos aos fatos efetivamente comprovados no atendimento. Além do pedido principal, a petição requereu gratuidade de justiça, dispensa de audiência de conciliação por se tratar de matéria indisponível relacionada à nacionalidade, prazo em dobro aplicável ao Núcleo de Prática Jurídica e manutenção do processo na Subseção Judiciária de Duque de Caxias, diante das dificuldades concretas da assistida para acompanhar atos processuais por meios eletrônicos e de sua situação de vulnerabilidade. Também foi formulado pedido de tutela de urgência para o reconhecimento provisório da nacionalidade, considerando que 2026 era ano eleitoral e que a demora poderia impedir a assistida de realizar o alistamento eleitoral dentro do prazo, prolongando uma limitação que já repercutia diretamente no exercício de sua cidadania.

A ação foi autuada sob o número 5007869-92.2026.4.02.5118/RJ e passou a tramitar perante a 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, com a citação da União e a intimação do Ministério Público Federal para atuar como fiscal da ordem jurídica. A equipe do Núcleo acompanhou a movimentação processual e permaneceu atenta à possibilidade de novas exigências, juntadas documentais ou esclarecimentos que pudessem ser solicitados pelo Juízo.

Quando se manifestou, o Ministério Público Federal reconheceu que Evelyn havia comprovado sua maioridade, a nacionalidade brasileira de seus pais e sua residência no Brasil, destacando documentos como a certidão de transcrição de nascimento, o registro geral, o passaporte, a certidão de nada consta criminal, a certidão de casamento, os documentos de identificação dos genitores e o histórico escolar utilizado para demonstrar sua fixação no território nacional.

Diante desse conjunto, o órgão ministerial opinou favoravelmente pelo reconhecimento da nacionalidade brasileira e pela homologação da opção manifestada, resultado que confirmou a adequação do diagnóstico jurídico construído durante os atendimentos e demonstrou, de forma concreta, a importância de ter interrompido o caminho inicialmente voltado à naturalização antes que ele produzisse novos entraves.

No caso relatado, a mudança de enquadramento não foi apenas uma correção técnica, mas uma providência capaz de evitar novos deslocamentos, custos e frustrações para uma jovem que já enfrentava dificuldades para compreender e acessar os mecanismos de regularização documental. A experiência reforçou, assim, a ideia de que o acesso à justiça também se constrói na qualidade humana do atendimento, especialmente quando o conhecimento jurídico é utilizado para tornar compreensível uma situação que, para quem a vivencia, pode parecer confusa e sem saída.

CONCLUSÃO

O atendimento prestado a Evelyn permitiu transformar uma demanda inicialmente apresentada como problema de naturalização em uma estratégia juridicamente adequada ao reconhecimento de sua nacionalidade brasileira originária. Esse percurso mostrou que a atuação de um Núcleo de Prática Jurídica não se esgota na elaboração de petições, porque a qualidade da assistência depende, antes disso, da forma como a história do assistido é ouvida, das perguntas formuladas, da conferência cuidadosa dos documentos e da disposição para rever uma hipótese quando os fatos apontam em outra direção. A experiência também reafirmou a relevância social do Núcleo de Prática Jurídica como espaço de formação profissional e de efetivação de direitos, mostrando como a universidade pode atuar diretamente na redução de barreiras enfrentadas por pessoas em situação de vulnerabilidade.

Para os estudantes envolvidos, o caso proporcionou aprendizados que dificilmente seriam percebidos com a mesma intensidade apenas pela leitura de normas ou pela resolução de situações hipotéticas em sala de aula. A distinção entre naturalização e opção de nacionalidade, que poderia parecer meramente conceitual em uma disciplina teórica, revelou efeitos muito concretos na vida da assistida, pois definia qual procedimento deveria ser seguido e quanto tempo ela ainda permaneceria sem solução para sua situação documental. Como resultado desse aprendizado, o caso sugere ainda a utilidade de um roteiro interno de triagem para demandas relacionadas à nacionalidade, capaz de auxiliar futuros atendimentos,

orientar os discentes sobre as perguntas essenciais e reduzir o risco de que filhos de brasileiros nascidos no exterior sejam encaminhados, sem necessidade, para procedimentos de naturalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio. 1990. Disponível em:
[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm].

Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em:
[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm].